



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 10064131

Prorroga os efeitos das Portarias DISUB-CFS 9953653 e 9963492, que estabeleceram medidas preventivas para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, e adota, no âmbito da Subseção Judiciária de Campo Formoso, a Recomendação CJF n. 1, de 25 de março de 2020

O DR RAFAEL IANNER SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA em conjunto com o DR PEDRO VINICIUS MORAES CARNEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO:

a) a manutenção do quadro de grave crise na saúde pública provocada pelo risco de contágio e disseminação do Coronavírus;

b) a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, a suspensão dos prazos processuais e o regime de plantão extraordinário até o dia 30 de abril de 2020;

c) a Resolução PRESI n. 9985909, de 20 de março de 2020, que determinou, *ad referendum* do Conselho de Administração, em complemento à Resolução Presi 9953729, de 17 de março de 2019 outras medidas temporárias, e ajustes das anteriores, de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), suspendeu os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos até 30 de abril de 2020, estabelecendo as atividades essenciais a serem prestadas em regime de Plantão Extraordinário.

d) a Recomendação n. 01, de 02 de março de 2020, do Conselho da Justiça Federal, referente aos procedimentos e regras para a preservação da saúde dos beneficiários de suspensão condicional do processo ou de medidas cautelares substitutivas de restrição a liberdade, e das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar os efeitos das Portarias DISUB-CFS nº 9953653, de 17 de março de 2020, e nº 9963492, de 18 de março de 2020, durante o período em que os prazos processuais estiverem suspensos por força da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, ou de outro instrumento normativo que prorrogue a sua vigência.

Art. 2º Suspender a prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, durante o período em que os prazos processuais estiverem suspensos por força da Resolução CNJ n.

313, de 19 de março de 2020, ou de outro instrumento normativo que prorrogue a sua vigência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinícius Moraes Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 06/04/2020, às 11:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal**, em 06/04/2020, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10064131** e o código CRC **6C2FA9B1**.